



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 1214

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Atos Administrativos	12
Editais de notificação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 1214

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 041

LEI nº. 4.050/2020.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE "MATHIAS BORGES" A UM BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI nº. 15/2020
AUTORIA DO PROJETO DE LEI: VEREADOR JOSÉ FACHIN.**

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º - Fica dada a denominação de **"MATHIAS BORGES"** a um bem público da cidade de José Bonifácio.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, através do setor competente, a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Executivo, aprovado para o respectivo exercício financeiro, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 25 de Junho de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 41, do livro nº. 25, iniciado em 27 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA
Superintendente Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 1214

Página 3 de 12



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 042

LEI nº. 4.051/2020.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE "MARIA LEUZA DA ROCHA" A UM BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 16/2020

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: VEREADORES OSMAR ISAC PEREIRA, RAFAEL CLAUDOMIRO NIZATO, FABIO MARCELO PIÃO, ALDO ROBERTO DE ESTÉFANO, JOSÉ FACHIN E HERMINIO REALINO DEVETACH.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º - Fica dada a denominação de "MARIA LEUZA DA ROCHA" a um bem público da cidade de José Bonifácio.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, através do setor competente, a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Executivo, aprovado para o respectivo exercício financeiro, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 25 de Junho de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 42, do livro nº. 25, iniciado em 27 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA
Superintendente Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 1214

Página 4 de 12

Decretos



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 110

DECRETO Nº. 3.157/2020.

FIXA O VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 1877/2019, de 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores da terra nua, base de cálculo do Imposto sobre a propriedade Rural (ITR), com a realidade imobiliária;

D E C R E T A :-

ART. 1º - Fixa o Valor da Terra Nua (VTN) no Município de José Bonifácio/SP, com imóveis que possuam as seguintes características:

- I** – Lavoura Aptidão Boa – **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** o hectare;
- II** – Lavoura Aptidão Regular – **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais)** o hectare;
- III** – Lavoura Aptidão Restrita – **R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois mil reais)** o hectare;
- IV** – Pastagem Plantada – **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** o hectare;
- V** – Silvicultura ou Pastagem Natural – **R\$ 18.000, (Dezoito mil reais)** o hectare;
- VI** – Preservação da Fauna ou Flora – **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)** o hectare.

Parágrafo Único - A metodologia de avaliação utilizada para determinar o valor unitário por hectare da terra nua no Município de José Bonifácio foi estabelecido conforme as características do mercado imobiliário local do ano de 2020, conforme laudo técnico de avaliação datado de 22/04/2020.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 3.051 de 16 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 26 de junho de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.iosebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 1214

Página 5 de 12



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 111

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 110 e 111, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA
Superintendente Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 1214

Página 6 de 12



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 112

DECRETO Nº 3.158/2020.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc...

CONSIDERANDO ao resultado em que chegou as investigações produzidas nos autos da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, nº 01/2019, instaurada para apurar possível prejuízo a erário, envolvendo servidores motoristas dos quadros da Municipalidade, com o desvio de combustível, notadamente a prova material consubstanciada no Laudo Pericial de Exame de Documentos de fls. 276/341, que concluiu: "**as assinaturas atribuídas aos Motoristas Servidores, bem como os manuscritos preenchidos referente nome dos motoristas e dados dos veículos (inclusive aquelas em nome de RODOLFO), constantes nas requisições de combustíveis e nos cupons de vendas do Auto Posto Central, descritas no título peça de exame, IDENTIFICAM-SE com aquelas assinaturas e manuscritos lançados no Material Gráfico oferecido por RODOLFO CARLOS DE CARVALHO e, portanto provieram de seu punho**"; e

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de apuração do suposto **Ato de Improbidade**, previsto na alínea "a", do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passível de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, atribuído ao apontado servidor **RODOLFO CARLOS DE CARVALHO**, portador da CTPS nº 0041606, Série 00254ª-SP-, RG. nº 26.847.970-7-SSP-SP- e CPF. nº 221.293.268-54, motorista nível II dos quadros de empregos permanentes da Municipalidade.

DECRETA:

ART. 1º - Fica determinado a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **RODOLFO CARLOS DE CARVALHO**, portador da CTPS nº 0041606, Série 00254ª-SP-, RG. nº 26.847.970-7-SSP-SP- e CPF. nº 221.293.268-54, motorista Nível II dos quadros de empregos permanentes da Municipalidade, para a apuração, em tese, da prática de **Ato de Improbidade**, previsto na alínea "a", do art. 482, da Consolidação das Leis do

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 1214

Página 7 de 12



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Trabalho - CLT, pelos motivos expostos nos considerandos.

Fls. 113

ART. 2º - Ficam designados os servidores municipais detentores de empregos permanentes, Senhores Roberto Rodrigues Lapa, Escriturário Nível II, RG. nº 24.286.620-7SSP-SP-; Eduardo Benites Afonso, Fisioterapeuta, RG. nº 27.533.393-0-SSP-SP-; e Thiago Fonseca de Almeida, Escriturário Nível I, RG. nº 46.257.862-8-SSP-SP-, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante que irá conduzir o Processo Administrativo Disciplinar determinado pelo art. 1º deste Decreto.

§ 1º - É conferido à Comissão Processante o prazo de **noventa (90) dias** para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação deste ato, nos termos do art. 10, da Lei Ordinária, nº 3.857/2016, de 14 de Março de 2016.

§ 2º - A Comissão Processante deverá concluir pelo enquadramento ou não do servidor acusado na tipificação legal apontada.

§ 3º - Na condução do Processo Administrativo Disciplinar a Comissão Processante deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º - Sempre que necessário os integrantes da Comissão Processante deverão conciliar o desempenho das atribuições dos empregos que exercem com os trabalhos do Colegiado, os quais terão prioridade em sua execução.

ART. 3º - Diante da gravidade, em tese, da infração disciplinar, como medida cautelar e a fim de que o servidor **RODOLFO CARLOS DE CARVALHO**, não venha a influir na apuração dos fatos em prejuízo dos trabalhos da Comissão Processante, fica o mesmo afastado de suas funções de motorista, pelo prazo de até **sessenta (60) dias**, contados da publicação deste Decreto, sem prejuízo da respectiva remuneração, nos termos do art. 5º da Lei Ordinária Municipal, nº 3.857/2016, de 14 de Março de 2016.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 1214

Página 8 de 12



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 114

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nºs 112 a 114, do Livro, nº 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA
Superintendente Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 1214

Página 9 de 12



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 115

DECRETO Nº 3.159/2020.

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO.

CESLO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO o infausto acidente rodoviário ocorrido na manhã do dia 27 de junho de 2020, na Rodovia Transbrasiliana (BR 153);

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade da Administração Municipal, com a tristeza que se abate sobre a família enlutada;

D E C R E T A:-

ART. 1º - Luto Oficial no Município de José Bonifácio pelo período de 03 (três) dias, em razão do falecimento de **Igor Botacini Azevedo**, estagiário desta municipalidade, com 20 anos de idade, filho da servidora municipal Vera Lúcia Botacini Azevedo, lamentavelmente ocorrido sábado, dia 27 de junho de 2020, em nosso Município.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 29 de junho de 2020.

CESLO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nºs 115, do Livro, nº 25, iniciado em 13 de Janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA
Superintendente Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 1214

Página 10 de 12



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 116

DECRETO nº. 3.160/2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL nº. 8.666/93 E ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL nº. 10.520/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO o regular processo administrativo elencado junto a Ata de Registro de Preços nº. SCL110/RP/2020 e Pregão Presencial nº. 26/2020;

CONSIDERANDO o respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, que devem nortear os procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que restou incontroverso a inexecução contratual por parte da contratada Birolim Materiais de Construção Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 57.959.025/0001-34, prejudicando a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

CONSIDERANDO a adequação entre meios e fins e a aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade;

D E C R E T A:-

Art. 1º - Com fundamento nas disposições contidas nos artigos 87 da Lei nº. 8.666/93 e 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como nas Cláusulas Sexta e Oitava da Ata de Registro de Preços acima referenciada, fica aplicada a empresa Birolim Materiais de Construção Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 57.959.025/0001-34, com sede na Av. Antônio Gonçalves da Silva, nº. 950, Centro, CEP: 15.200 – 000, José Bonifácio/SP, as seguintes sanções:

I – cancelamento da respectiva ata de registro de preços por descumprimento das obrigações constantes da mesma;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido a ser apurado e recolhido mediante documento de arrecadação municipal;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de José Bonifácio, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 1214

Página 11 de 12



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 117

Art. 2º - A multa aplicada na forma do inciso II do artigo anterior, deverá ser lavrada através do Serviço de Tributação da municipalidade, sendo que no caso de inadimplemento no prazo estabelecido, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa.

Art. 3º - A pena de suspensão constante do inciso III do artigo anterior, deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Sistema de Apenados daquela Corte de Contas, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Ficam os Setores Jurídico, Controle Interno e Licitações e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto.

Art. 5º - Dê-se ciência do presente Decreto a empresa penalizada.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 29 de junho de 2020.

CESLO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nºs 116 e 117, do Livro, nº 25, iniciado em 13 de Janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA
Superintendente Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano VI | Edição nº 1214

Página 12 de 12

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério Desenv. Combate a Fome

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 24/06/2020 Valor: R\$ 100.800,00

Data de reconhecimento do crédito: 24/06/2020

Programa: FNAS – Ações acolhimento, moradia Grupo Familiar e Pessoas

Concessor: Ministério Desenv. Combate a Fome

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 24/06/2020 Valor: R\$ 67.275,00

Data de reconhecimento do crédito: 24/06/2020

Programa: FNAS – Alimentos p/ Idosos ou Deficientes em Unid. Acolhimento